

LEI Nº 1.643/2017.

EMENTA: autoriza o poder executivo a prover transporte para estudantes matriculados em instituições de ensino superior e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de transporte de alunos regulamente matriculados em instituição de ensino superior e cursos profissionalizantes sediadas fora do Município da Aliança.

§. 1º - Desde que não haja prejuízo as finalidades de apoio concedido pela União, os veículos adquiridos com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior.

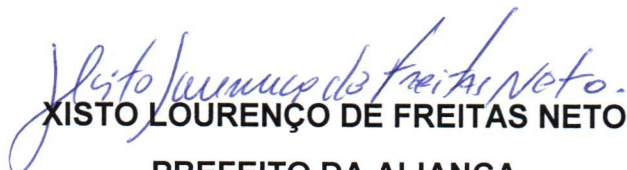
§ - 2º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará roteiros e horários das viagens a serem realizados com os veículos de que trata o artigo anterior.

§ - 3º - A periodicidade, forma de custeio e quantidade de alunos transportados poderá ser regulada pelo poder executivo, conforme disponibilidade financeira.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município da Aliança, no Estado de Pernambuco, em 28 de março de 2017


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
PREFEITO DA ALIANÇA